



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 68, DE 23 DE MARÇO DE 1.992

Acrescenta inciso VIII no artigo 20 da Lei Municipal nº 17, de 16 de Novembro de 1989 e dá outras providências.

O povo do município de Itaú de Minas(MG), através/ de seus representantes aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

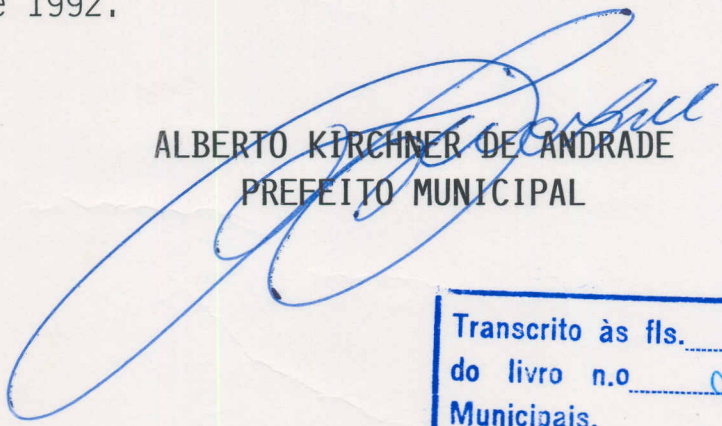
Art. 1º - Fica acrescentado no artigo 20, da Lei / Municipal nº 17, de 16 de novembro de 1989, o inciso VIII que te rá a seguinte redação:

VIII - do proprietário que somente possua um lote.

Art. 2º - Os proprietários de lotes que se enqua - drarem no inciso VIII, previsto no artigo anterior, que tiverem/ débitos lançados em Dívida Ativa, oriundos do referido lote, se - rão anistiados da respectiva dívida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário es ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 23 / de Março de 1992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 79
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.